



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

DMV
Fl. Nº 358
9

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 248/2018
OBJETO:	Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Regular Interestadual de Longa Distância de Passageiros
ORIGEM:	SUFIS/ANTT
PROCESSO(s):	50500.528743/2017-33
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	PARECER N.º 02531/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 107/109)
PROPOSIÇÃO DMV:	Pela aprovação do Manual de Fiscalização.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de aprovação de Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Regular Interestadual de Longa Distância de Passageiros, elaborado como Projeto da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, no âmbito da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

II – DOS FATOS

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, criada pela Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, entidade integrante da Administração Federal indireta, tem como objetivo implementar políticas e regular ou supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes exercidas por terceiros no âmbito de sua esfera de atuação e atribuições.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

DMV
Fl. Nº 359

É dever da ANTT, como órgão regulador, zelar pela obediência às normas vigentes e pela adequada prestação dos serviços aos usuários, bem como buscar a harmonia entre estes, o Estado e os prestadores de serviço.

De acordo com os artigos 22 e 26 da Lei n.º 10.233/2001, constitui esfera de atuação da ANTT o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, fiscalizando diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços.

Nesse sentido, a regulamentação para o Transporte Rodoviário Regular de Longa Distância de Passageiros corresponde ao Decreto n.º 2.521, de 20 de março de 1998, que dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências, atualizada pela Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, bem como as Resoluções complementares.

Ademais, as regras e normas que compõem o escopo desse serviço podem ser encontradas em diversos normativos do ordenamento jurídico brasileiro, encontrando sua fundamentação na Constituição Federal, em Decretos, Leis, nas Resoluções da ANTT, bem como em regramentos de outros órgãos e entidades normativas nacionais.

Por atuar na fiscalização dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, é necessário fornecer orientações aos agentes de fiscalização sobre a aplicação da extensa regulamentação em vigor, bem como divulgar à sociedade as diretrizes e os entendimentos nos quais embasa sua atividade.

Sendo assim, torna-se imprescindível o estabelecimento de diretrizes para a execução da fiscalização do serviço de Transporte Rodoviário de Longa Distância de Passageiros, visando difundir o conhecimento, bem como fornecer uma base de consulta confiável, que proporcione o suporte necessário ao agente fiscalizador da ANTT ou de órgãos conveniados, que atuam em campo nas diferentes regiões do país, para que estes exerçam suas funções com confiança e eficiência.

Além de promover a transparência das regras fiscalizatórias, permitindo acesso às informações correlatas, às normas sancionatórias no âmbito da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual regular de longa distância de passageiros, aos entes regulados e à sociedade em geral.

O objetivo geral do Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Regular Interestadual de Longa Distância de Passageiros é propor o detalhamento das normas sancionatórias no sentido de que as sociedades empresariais prestadoras desse serviço público consigam seguir as regras impostas pela ANTT e todas as demais exigências fixadas pela legislação pertinente, garantindo a transparência da atuação fiscalizatória desta Agência Reguladora no âmbito deste modal de transporte.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR



Além disso, visando atingir o objetivo principal, alguns objetivos específicos são requeridos, dentre eles: detalhar e unificar o entendimento da legislação do transporte rodoviário interestadual regular de longa distância de passageiros; dar ampla publicidade aos direitos dos usuários desses serviços e aos deveres das sociedades empresariais autorizadas a prestá-lo; e garantir a transparência das regras fiscalizatórias, sobretudo num viés efetivador da segurança jurídica na atuação da fiscalização.

O conteúdo do Manual tem por base as tipificações de infrações ao transporte rodoviário regular de passageiros previstas na Resolução n.º 233, de 25 de junho de 2003, e na Resolução n.º 3.535, de 10 de junho de 2010, e suas alterações, sendo também citados ao longo do texto como fundamentação legal outras resoluções da ANTT, leis, decretos e normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Está estruturado como um código comentado, tendo como base as Resoluções de penalidades do transporte rodoviário interestadual regular de longa distância de passageiros editadas pela ANTT, no âmbito da sua função normativa.

As tipificações das infrações são apresentadas por meio de um histórico com o propósito de contextualizá-las, e em seguida a sua aplicação é detalhada e os fatos geradores são caracterizados.

Dessa forma, visando o detalhamento e a unificação do entendimento da legislação, bem como, considerando os motivos elencados e a necessidade de atualização das informações prestadas pela ANTT, tendo em vista as constantes mudanças na regulamentação, a Superintendência de Fiscalização – SUFIS propõe a aprovação do Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Regular Interestadual de Longa Distância de Passageiros.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 04 de outubro de 2017, foi apresentada pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS a primeira versão do Plano de Projeto (fls. 02/08) referente à elaboração do Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Regular Interestadual de Longa Distância de Passageiros (fls. 10/103), no âmbito da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, que realizou análise jurídica e se manifestou favoravelmente por meio do PARECER N.º 02531/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 08 de novembro de 2017 (fls. 107/109).

Entretanto, na referida manifestação jurídica, a PF/ANTT fez observações nos itens 13 e 14, com relação à aplicação da Resolução n.º 4.308, de 10 de abril de 2014, no que diz respeito à observância das regras do Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, bem como quanto à revisão das Resoluções n.º 4.282, de 17 de março de 2014, n.º 1.432, de 26 de abril de 2006, e n.º 3.535, de 10 de junho de 2010.

Embora os Despachos n.º 0698/2017/SUFIS, de 16 de novembro de 2017 (fls. 112), e n.º 0770/2017/SUFIS/GEFIS, de 20 de dezembro de 2017 (fls. 113), tenham solicitado à Coordenação de Fiscalização do Transporte Rodoviário Regular de Longa Distância e Semiurbano de Passageiros – CFLDP que promovesse a análise do Parecer da PF/ANTT, não houve manifestação específica quanto às observações da área jurídica no Despacho n.º 16/2018/SUFIS/GEFIS/CFLDP, de 03 de agosto de 2018 (fls. 114), que recomendou a publicação da versão final do Manual de Fiscalização (fls. 115/340).

Tampouco constou do Relatório à Diretoria datado de 09 de agosto de 2018 (fls. 342/344), menção às considerações da PF/ANTT, bem como atendimento às mesmas, ou simples esclarecimentos quanto ao atendimento às observações.

Por esse motivo, a Diretoria Marcelo Vinaud – DMV emitiu o Despacho n.º 044/DMV/2018, de 17 de agosto de 2018 (fls. 348/349), solicitando esclarecimentos à SUFIS, principalmente com o objetivo de atender às observações da área jurídica.

Em resposta, a CFLDP elaborou o Despacho n.º 18/2018/SUFIS/GEFIS/CFLDP, de 21 de agosto de 2018 (fls. 352/355), com considerações a respeito da utilização de nome social por pessoas travestis e transexuais, bem como quanto à atualização dos normativos citados pela PF/ANTT, destacando-se:

“(…)

6. *Desta forma, o Nome Social é o nome pelo qual um cidadão é identificado em sua comunidade e tem o intuito de garantir a identificação desejada e o tratamento digno ao cidadão.*

7. *No entanto, para fins de identificação civil deve-se observar os documentos listados na Resolução ANTT n.º 4.308/2014 e o nome social somente estará nesses documentos se a justiça assim determinar.*

8. *Ressalta-se que, até este momento, não existe documentos com fé pública emitido apenas com o nome social que seja válido em todo território nacional. As carteiras de nome social são emitidas pelos estados e vinculam este documento ao Registro Civil original, sendo válidas somente dentro da Unidade Federativa emissora.*

9. *Portanto, mesmo que o passageiro queira se identificar com a identidade social, deverá apresentar também a identidade civil, não impactando na interpretação das normas descritas no manual.*



10. Ainda assim, esta matéria será abordada no Procedimento Operacional Padrão de Fiscalização do Transporte de Longa Distância de Passageiros, documento restrito à fiscalização, que detalhará esse e outros aspectos da identificação do passageiro.

(...)

12. Em relação ao item 14 do Parecer, recomendando que esta minuta seja tramitada juntamente com o projeto de revisão normativa relativo à venda de passagens pela internet, processos 50500.181268/2015-65 e 50500.354007/2017-32, esclarecemos que esta revisão é de competência de outra superintendência, como também o processo 50500.132765/2016-11, relativo à proposição da nova resolução de penalidades.

13. Assim, devido a necessidade eminente de substituir o Manual de Fiscalização de 2012 atualmente vigente e bastante desatualizado, entendemos ser mais apropriado publicar este manual e revisá-lo sempre quando houver alterações significativas nas normas regulamentares.

(...)”

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnica e jurídica, proponho ao Colegiado desta Casa que acolha a minuta de Deliberação apresentada em anexo, para aprovar o Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Regular Interestadual de Longa Distância de Passageiros, elaborado pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS.

Brasília, 27 de agosto de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 27 de agosto de 2018.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV